

POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: O OCASO DA “CONSTITUIÇÃO CIDADÃ”¹

Leonardo Frago da Luz

Silene de Moraes Freire

No ano de 2021, em plena tragédia pandêmica da Covid-19, assistimos a uma operação policial no dia 06 de maio, em nome da política de Segurança Pública do Rio de Janeiro (RJ), que foi a mais letal da história do Estado deixando 28 mortos – entre eles um policial civil e 27 moradores locais². No mesmo dia, o Ministério Público do RJ disse que a polícia apresentou alguns argumentos às 9h, três horas após a ação começar. De modo totalmente arbitrário, já que os comunicados sobre ações policiais no Rio de Janeiro desde junho de 2020 passaram a ser obrigatório a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que restringiu as operações no contexto da pandemia. O ocorrido demonstrou de forma incontestável os rumos perversos da política de segurança pública em nosso país.

A redemocratização no Brasil, iniciada no final da década de 1980, construiu o marco legal de uma nova ordem institucional, estabelecido com a elaboração da Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como “Constituição Cidadã” por ter incorporado diversos direitos inéditos. O marco jurídico dessa nova ordem, além de instaurar um regime democrático no país, após um longo período de regime militar ditatorial, também introduziu consideráveis avanços no reconhecimento dos direitos humanos. Uma das maiores inflexões estabelecida pela nova Carta no sentido da construção dos rumos democráticos almejados foi no campo da segurança pública.

Segundo Freire (2019) a Constituição Federal de 1988 estabeleceu as normas básicas para a formulação e a implementação de políticas de se-

¹ DOI-10.29388/978-65-81417-31-4-0-f.151-172

² Reportagem online disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/sobe-para-28-o-numero-de-mortos-na-operacao-policial-do-jacarezinho.shtml>. Acesso em: 01 ago. 2021.

gurança pública, sendo que a principal inovação trazida pela mesma - neste tema - foi a diferenciação entre as funções de segurança pública, atribuídas prioritariamente as forças policiais e guardas municipais, e as funções de defesa nacional, atribuídas de modo primaz às Forças Armadas. Vale lembrar que o artigo 144 da Constituição versa sobre o conceito de segurança pública, delimitando também as funções de cada uma das forças policiais — polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares — que integram o sistema de segurança pública. No início do processo de redemocratização no Brasil, os órgãos de segurança pública, particularmente as polícias, foram considerados importantes instrumentos do Estado Democrático de Direito, diante de um contexto de relevante incremento dos índices de violência e de criminalidade (que se tornaram mais visíveis com o fim da ditadura) e da necessidade de implementação de políticas públicas eficazes.

Contudo, se a Constituição federal de 1988 afirmou - com a maior centralidade de nossa história - a primazia dos Direitos Humanos e sua relação não casual com uma Segurança Pública garantidora desses direitos e, portanto, central para a democracia, a realidade a negou.

A realidade após mais de três décadas da Carta de 1988 nos permite afirmar que estamos diante de uma política de segurança pública cada vez mais punitiva e geradora de mais insegurança para as classes subalternas. Uma política que não apenas avilta a garantia de direitos, como os nega, repudia a democracia e naturaliza a barbárie junto aos territórios habitados pelas camadas mais pobres, em nome do Estado.

O presente estudo apresenta alguns aspectos capazes de contribuir para o entendimento dos rumos da Segurança Pública no Brasil, com base em reflexões que evidenciam a negação da proposta presente na Carta de 1988. Fruto de estudos desenvolvidos através de pesquisas docente e discente busca-se contribuir para um conhecimento mais ampliado deste debate e a consequente garantia dos direitos humanos a partir da compreensão da barbarização promovida por essas políticas nos territórios mais pobres de nossa sociedade. Dividido em duas seções busca-se traçar neste texto alguns nexos que permeiam esse verdadeiro massacre promovido contra aqueles que mais sofrem as tensões e mazelas da estrutura de classes.

A EFICÁCIA DOS MITOS DAS “CLASSES PERIGOSAS” E DOS “INIMIGOS DA ORDEM” NA LEGITIMAÇÃO DA SOCIABILIDADE VIOLENTA

A violência dirigida às camadas mais pobres da população não é um fenômeno recente. Segundo Chalhoub (1996, p. 22-23) em seu livro *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*, historicamente as pessoas que residiam nas regiões periféricas eram consideradas como “classes perigosas” e deveriam ser contidas e controladas, assim como ocorre, por exemplo, nas favelas do Rio de Janeiro e outros ‘territórios da pobreza’ não apenas no contexto arbitrário atual como em diferentes momentos da história.

[...] Assim é que a noção de que a pobreza de um indivíduo era fato suficiente para torná-lo um malfeitor em potencial teve enormes consequências para a história subsequente de nosso país. Este é, por exemplo, um dos fundamentos teóricos da estratégia de atuação da polícia nas grandes cidades brasileiras desde pelo menos as primeiras décadas do século XX. A polícia age a partir do pressuposto da suspeição generalizada, da premissa de que todo cidadão é suspeito de alguma coisa até prova em contrário e, é lógico, alguns cidadãos são mais suspeitos do que outros [...]

Não por acaso, persiste até os dias atuais uma espécie de defesa invisível dos interesses dominantes que é muito clara nos aparelhos privados de hegemonia. Tais aparelhos como os que constituem a rede midiática e as igrejas reforçam estigmas e legitimam os discursos de algumas autoridades públicas que criminalizam os pobres como marginais, viciosos, malfeitores, vadios que não gostam de trabalhar, ou seja, manufaturam consensos que associam à condição de pobreza a produção natural de indivíduos malfeitores, que por sua vez são perigosos ao resto da sociedade e com isso, entende-se que a “classe pobre” é uma “classe perigosa”, onde só o fato do sujeito ser pobre, já é suficiente para ser classificado como um malfeitor em potencial. A construção da invisibilidade das estruturas que constroem as desigualdades sociais na sociedade erguida sobre a égide do capital encobre as relações entre as classes e seus interesses antagônicos. Como observou Chalhoub (1996, p. 24), quando não se tornou mais possível manter a produção por meio da propriedade da própria pessoa do

trabalhador, “a “teoria” da suspeição generalizada passou a fundamentar a invenção de uma estratégia de repressão contínua fora dos limites da unidade produtiva.”. A partir dessa lógica, a polícia tem como pressuposto que todo indivíduo que pertence as “classes perigosas” é suspeito até que se prove o contrário, porém essa suspeita é potencializada para determinadas pessoas, no caso os negros. O autor, afirma que o termo “classe perigosa” no Brasil começa a ser debatido, inclusive no Congresso, no período da abolição da escravatura. Historicamente, tem-se a premissa de que os negros são os suspeitos preferenciais das “classes perigosas”.

Coimbra (2001) ao se debruçar sobre a construção do mito das “classes perigosas” relata que o termo foi utilizado pela primeira vez em 1849, por Mary Carpenter ao se referir as pessoas que tiveram alguma passagem pela prisão ou aquelas que não possuíam histórico de encarceramento, mas viviam em condições de “pilhagens” ou fora do mercado de trabalho criado pelo capitalismo. A condição de miséria é importante para analisar a relação entre as “classes perigosas” inseridas na sociedade capitalista, produtora da formação de riqueza e da acumulação de capital e em contrapartida produz a miséria, que seria advinda dos vícios e da ociosidade inerente aos pobres, ou seja, associada à mendicância e à vagabundagem. A associação da condição de miséria e pobreza ao desempenho/escolha espontânea do indivíduo, e não às relações estabelecidas pelo próprio capital, pelo qual a sobrevivência dos modelos econômicos vigentes depende da expropriação de vastos setores da população é imprescindível à lógica de funcionamento do capitalismo e as criminalizações oriundas do mesmo.

Ao analisar a relação entre a cidade e a pobreza Coimbra (2001) destaca que o desenvolvimento urbano no Brasil a partir do século XVIII e o desenvolvimento industrial no final do século XIX e início do século XX possibilitaram o crescimento da industrialização nas grandes cidades, o desenvolvimento da urbanização e em contrapartida, fez crescer o número de pessoas mais pobres nesses espaços com condições subumanas de vida. Nesse aspecto, formou-se os chamados “territórios da pobreza”, que são espaços não valorizados pelo mercado imobiliário e que sempre amedrontam os setores “mais ricos” da sociedade. As “periferias pobres” são regiões consideradas menos importantes das cidades, marcadas por inúmeras “exclusões”³ onde a população sobrevive sem as mínimas

³ Concordamos com Martins quando menciona que o que se chama de exclusão em reali-

condições de saneamento básico, moradias, transportes e que segundo o discurso hegemônico são apenas lócus de geração de violência, banditismo e criminalidade. Nesse sentido, a cidade é marcada por espaços dicotômicos entre si: “zonas nobres” e “territórios da pobreza”, portanto ambas fazem parte da mesma cidade e de um conjunto articulado, onde um assegura a existência e a reprodução do outro.

Como observou Zaccone (2016) a figura do inimigo está configurada no aspecto jurídico-político, onde a sua presença legitima o poder punitivo do Estado. O “*hostis juridicatus*” torna-se inimigo de Estado quando realiza alguma tipo de conduta que possa ser considerada ofensiva ao poder estabelecido. Nessa lógica constrói-se a imagem do inimigo estabelecido na sociedade moderna que diante da ideia de pacto social civilizatório encontra-se no criminoso e que muitas das vezes é conhecido como bárbaro ou estranho. “*Toda a identificação do inimigo se baseia num mito*” (ZACCONE, 2016, 32). Por fim, a vida do inimigo pode ser resumida como uma vida nua, ou seja, “*a vida nua é a vida matável*” (ZACCONE, idem).

Não por acaso toda a lógica de reordenamento da cidade, de reestruturação urbana é marcada por segregações e preconceitos com os segmentos da população que são considerados como “classes perigosas”. Assim, as estratégias de ordenação dos espaços urbanos têm se caracterizado, portanto, pela segregação, exclusão e isolamento das classes subalternizadas, corroborando a crença de que com elas estão as doenças, os perigos, as ameaças, a violência. Isso motiva o ataque diretamente empreendido sobre o espaço onde a sociabilidade dessas classes consideradas perigosas viceja e se consolida: a rua. Esta “ [...] passa a ser vista como ameaça à ordem, local da barbárie, promíscuo, das doenças, do tumulto, do perigo, da criminalidade”. (COIMBRA, 2001, p. 100).

dade “[...] constitui o conjunto das dificuldades, dos modos e dos problemas de uma inclusão precária e instável, marginal.” (MARTINS, 1997, p. 26). Trata-se da forma de inclusão “[...] daqueles que estão sendo alcançados pela desigualdade social produzida pelas grandes transformações econômicas e para os quais não há, senão, na sociedade, lugares residuais.” (MARTINS, 1997, p. 26). Para o autor, não existe exclusão, portanto, esse conceito é “[...] inconceitual, impróprio, e distorce o próprio problema que pretende explicar.” (MARTINS, 1997, p. 27). O problema da exclusão nasce com a sociedade capitalista, pois é esta que desenraiza e brutaliza a todos, exclui a todos. Para Martins, “[...] é próprio dessa lógica de exclusão a inclusão. A sociedade capitalista desenraiza, exclui, para incluir, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica. O problema está justamente nesta inclusão.” (MARTINS, 1997, p. 32, grifo do autor).

Os apontamentos de Coimbra (2001) ajudam a compreender a instrumentalidade da ideia de “ordem”, que se torna um poderoso elemento usado por aqueles que defendem o discurso conservador e torna-se a sustentação das ações policiais violentas contra o “*inimigo*”, ou melhor, contra a “classe perigosa” que insiste em permanecer nos “territórios de pobreza”. Na mesma direção Tales Ab’Saber (2015) nos faz pensar como a noção de ordem está enraizada na história do Brasil. Ela é “[...] vaga, mas ativa; indefinida, mas muito afirmativa.” (AB’SABER, 2015, p. 18). Como observou Leonardo Luz (2020), se pensarmos no lema brasileiro, a ordem sempre antecede o progresso com seu peso autoritário e fantasmagórico. No Brasil não são poucos os casos em que tenha sido constituída uma estrutura política e psíquica para uma ação pela ordem e que na maioria das vezes está numa posição contrária às leis e aos próprios direitos universais. Esse tipo de comportamento já era recorrente desde o período colonial, quando os senhores aplicavam suas próprias punições aos escravizados que desobedecessem às suas ordens, eles agiam como verdadeiros donos da mercadoria bem de produção do corpo do escravo. Tales Ab’Saber (2015) exemplifica bem esse aspecto quando retoma a lei⁴ que proibia o tráfico de escravo desde a metade do século XIX pela Inglaterra, mas que a elite imperial persistia em infringi-la e continuava com o tráfico de pessoas oriundas do continente africano. Porém, a dicotomia entre ordem e lei estava presente também no passado mais recente do país como nos diversos períodos de exceção ditatoriais, onde os principais sujeitos de consolidação da ordem eram os militares. Além desses sujeitos, os principais agentes sociais ‘dessa ordem acima da lei’ seriam a polícia, ou melhor, às várias polícias, reais e imaginárias que existem no país. Elas recebem da ordem seu mandato não escrito e desfrutam do privilégio de serem os sujeitos que vão concretizar o desejo social fantasmagórico da ordem.

Assim, Ab’Saber afirma que:

De fato, do ponto de vista dessa longa experiência *política, estética e formal, polícia no Brasil parece sempre ter sido “departamento de ordem política*

⁴A lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queirós estabeleceu medidas duras para reprimir o tráfico de africanos no Império. Ela ganha importância após às constantes pressões britânicas sobre o governo brasileiro para extinguir com a escravidão no Brasil. Site: mapa.an.gov.br.

e social”, antes mesmo da existência de qualquer estrutura de ação social e de desenvolvimento de um Estado burocrático moderno, interessado ou não na integração e no resgate do déficit social brasileiro. É aí mesmo que se situa o pacto policial da *ordem* fixada *sem desenvolvimento social*, marco primeiro da civilização local, própria da elite autoritária brasileira, que informa a dimensão não regulada por nenhuma lei de nossa polícia. (AB’SABER, 2015, p. 101-grifo do autor)

O debate apresentado, até então, tem como pano de fundo os diferentes territórios da cidade e a atuação dos distintos sujeitos sociais, dentre eles, temos a presença da grande mídia, que no contexto do Rio de Janeiro, por exemplo, sempre foi um forte aliado do Estado e das classes dominantes para criminalizar aqueles que representam “o atraso” e poderiam apresentar algum tipo de ameaça à ordem e ao desenvolvimento da cidade. A melhor forma de reprimi-los sempre foi classificá-los como “perigosos” e os maiores “inimigos da ordem”. Se a política não tem como reduzir a violência que o modelo econômico produz, ela precisa mais do que de um discurso, precisa de vítimas e criminosos. É “[...] nessa policição da política que a vítima (preferencialmente a rica e branca) vai para o centro do palco, é ela que vai produzir as identificações necessárias para a inculcação de uma subjetividade punitiva.” (MALAGUTI BATISTA, 2011, p. 100). Compreende-se que as atuações das instituições sociais não são neutras, mas são marcadas por interesses, negociações, confrontos nos aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais, entre outros. As mais diversas ações realizadas podem influenciar na dinâmica territorial, de maneira positiva ou negativa.

O contexto e a historicidade da favela mostram que esse espaço sempre foi visto como um lugar inferior diante do restante da cidade e por isso deveriam ser retirados das chamadas ‘áreas nobres’ e realocados em territórios pauperizados, além de serem submetidas a todo tipo de controle e repressão por parte do Estado. As cidades estão em uma constante transformação e disputa, o que demonstra que a favela faz parte destas cidades mesmo que alguns setores queiram escondê-la e dizimá-la. No entanto, vale ressaltar, que as atuações nos territórios não são fragmentadas e desconexas, uma vez que a realização ou a ausência de uma ação do poder público em uma determinada área da cidade pode ter respaldo no

restante da cidade. As áreas populares não estão isoladas e desconectadas das regiões mais ricas da cidade, até porque num mesmo bairro pode haver residência da classe abastarda e uma favela, por exemplo. A capital do Rio de Janeiro é um exemplo nesta direção.

Como demonstrou Amoroso (2012) ao afirmar que a década de 1950 representava a ânsia de exibir a urbanidade, um “efeito vitrine” da cidade do Rio de Janeiro. A cidade sempre fez uso de “maquiagens” modernas/urbanas para ocultar as mazelas locais. O chamado efeito vitrine da urbanidade da cidade sempre esteve relacionado com uma outra questão que é a sua relação com as medidas de segurança pública adotadas pelo Estado destinadas as chamadas “classes perigosas”. A violência resultante da não soberania do Estado nas favelas, é ocasionada, por um lado, pelos grupos civis armados que controlam e demarcam seus territórios⁵, estabelecem normas e valores próprios e por outro lado, pelo próprio Estado que, mesmo sem sua soberania, adota uma política de segurança pública repressiva e coercitiva ampliando o medo, a insegurança e cerceando os direitos dos moradores locais, como o tão defendido direito de ir e vir tão defendido pelas camadas médias e altas da população. Nessa direção, podemos comparar a discrepância das ações da política de segurança pública que são direcionadas aos bairros populares com aquelas executadas nos bairros de classe média alta, por exemplo.

O estereótipo destinado às favelas e seus habitantes baseado na cultura da pobreza e na suposta complacência com o tráfico de drogas cristaliza a concepção do “mito da cultura da violência”, no qual seria natural o ambiente da violência e aprofundaria as desigualdades sociais, pois muitas favelas são marcadas pela ausência ou pela precarização dos direitos sociais. Esse mito seria um elemento fundamental para a amplia-

⁵ O contexto atual dos espaços populares do grande Rio de Janeiro é marcado por disputas territoriais entre grupos civis armados, divididos entre facções de traficantes e a milícia, que vivem em confrontos armados entre si. A episódios em que a milícia se une a esses grupos de criminosos para conquistar espaços dominados por rivais de outra facção. No fim de 2020, a polícia civil do Rio de Janeiro encaminhou ao Ministério da Justiça e ao Supremo Tribunal Federal um relatório onde aponta que 1413 territórios estão sobre domínios de desses grupos. O documento aponta que 81% desses territórios estão sobre domínios das diversas facções do tráfico e as milícias controlam 19% desses territórios. O mesmo estudo aponta que são quase 57 mil criminosos, enquanto o efetivo da polícia militar é de 22 mil homens. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/trafico-milicia-dominam-1413-favelas-do-rio-numero-de-bandidos-maior-que-de-pms-nas-ruas-aponta-relatorio-24518524>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ção da barreira simbólica entre a favela e o restante da cidade. Silva (2008) desconstrói a lenda de que a violência é fenômeno oriundo e exclusivo das favelas e apresenta as características da “violência urbana” que se consolidou na “sociabilidade violenta”. Para o autor, essa violência é um elemento chave para compreender as práticas e relações sociais a que ela está inserida e perpassa por diferentes dimensões e regiões da vida urbana. A sua representação indica a presença da força física aplicada ilicitamente considerada como crime em que ameaça duas condições básicas do sentimento de segurança existencial: a integridade física e o patrimônio. A violência urbana não pode ser limitada ao discurso de crime comum ou de violência geral, pois deve ser considerada como representação simbólica de uma ordem social construída coletivamente para a identificação de práticas em que a força é um princípio de coordenação.

Numa visão superficial acredita-se que o principal “portador” da violência urbana é o traficante de drogas porque a expansão do tráfico resulta em mudanças de rotinas cotidianas em que muitas das vezes resultam em constantes confrontos entre grupos rivais ou traições internas nos próprios grupos e as suas atividades de comércio de drogas ilícitas são vistas como mais duradouras do que outras modalidades de crime (SILVA, 2008).

De maneira lamentável, o que o autor aponta como sendo os principais motivos da violência urbana, na perspectiva do pensamento construído e impulsionado pelo senso comum⁶ são os elementos que justificam o legado de que a favela é a responsável pela violência e o discurso de que o traficante de drogas é um grande portador da mesma. Com isso, omite-se uma reflexão mais profunda do fenômeno e legitima-se toda e qualquer ação repressiva contra a favela como se ela fosse a solução para o problema da violência.

⁶ O senso comum tem papel fundamental para a consolidação do preconceito junto as favelas, pois faz com que a noção de violência urbana se reduza à “criminalidade urbana” e não inclui a violência institucional amparada no aparato repressivo, que implica no uso de técnicas e maquinários de guerra para conter as classes subalternas. “A filosofia da classe dominante atravessa todo um tecido de vulgarizações complexas para aparecer como ‘senso comum’: isto é, a filosofia das massas, que aceitam a moral, os costumes e o comportamento institucionalizado da sociedade em que vivem. Portanto, o problema para Gramsci é compreender como a classe dominante procurou conquistar o consentimento das classes subalternas desse modo; e assim entender como as últimas procederam para derrubar a ordem antiga e produzir uma nova ordem de liberdade universal.” (FIORI, 1970, p. 238).

Porém, o que Silva (2008) aponta é que não se pode tratar a violência urbana como algo isolado, intersticial e sem continuidade no tempo. Ela está presente em toda sociedade e representa um padrão específico de sociabilidade que o autor denomina de “sociabilidade violenta”, nas palavras do próprio autor:

Assim é que, embora a sociabilidade violenta seja uma característica geral da configuração social das cidades brasileiras, afeta mais direta e profundamente as áreas desfavorecidas, especialmente as favelas. Além das clássicas razões de natureza sociopolítica, isto ocorre provavelmente devido à forma urbana típica desses locais, em geral muito densos e com traçado viário precário, dificultando o acesso de quem não está familiarizado com eles e, portanto, favorecendo o controle pelos agentes que lograrem lá se estabelecer. Os moradores dessas áreas estão mais diretamente submetidos à sociabilidade violenta [...] (SILVA, 2008, p. 44).

Silva (2008) afirma que as favelas articulam suas práticas em duas ações paradoxais. A primeira está na ordem institucional-legal, embora mesmo que esteja numa situação de subalternidade, os moradores das favelas se organizam em torno dos seus diversos projetos individuais e coletivos e estão engajados em ações coletivas para a obtenção de seus interesses. O movimento de organização das favelas não é algo novo e inclusive conseguiu resistir em momentos mais autoritários de funcionamento do controle do Estado. Porém, essa legitimidade no aspecto político foi sendo enfraquecida pelas constantes situações de estereótipo, que de maneira indevida e preconceituosa, generaliza e criminaliza todas as reivindicações da favela e considera a sua população um perigo potencial. Ou melhor, legítimos representantes das “classes perigosas”.

A segunda ação está diretamente ligada à aproximação desses territórios à sociabilidade violenta como ordem impositiva, que por sua vez, concretiza um conjunto de ameaças à integralidade dessa população, gera medo e desenvolve um sentimento de desconfiança generalizada que vai resultar na “lei do silêncio”. O silêncio não pode ser visto como uma atitude de se esconder dos que são “de fora”, mas diante do esgotamento do medo, ele se transforma em uma ação de defesa e de sobrevivência. Por fim, diante desse paradoxo os moradores das favelas tentam seguir com

a vida “normal” dando continuidade às suas rotinas que são cotidianamente ameaçadas pela ordem estatal de sociabilidade violenta e com isso acaba impedindo a sua apropriação aos seus interesses coletivos.

Como Luz (2020) registra, os apontamentos feitos por Luiz Antônio Machado da Silva (2008) sobre a perspectiva reducionista da violência urbana possibilita trazer para o debate a importância de se abordar a questão do território que sempre sofreu impactos das dimensões políticas, sociais, econômicas entre outras e se torna um dos pilares da discussão feita nesse estudo, principalmente em relação aos territórios das favelas que desde as suas origens sofreram constantes alterações e deslocamentos sempre no sentido de ser um espaço criminalizado, território de ninguém, onde os seus moradores não são considerados como indivíduos detentores de direitos.

Em consonância com esse debate, a autora Vera Malaguti Batista (2015) menciona Milton Santos ao falar da “geografia da desigualdade” para lembrar que a definição de território é política, onde a fundamentação dessa geografia ocorre com a convivência de dois tipos de espaços, os espaços que mandam e os espaços que obedecem permeados pelo embate do par dialético abundância e escassez. Outro par dialético é formado pela densidade-rarefação. A noção de densidade está muito interligada a uma ampla ou reduzida concentração de serviços e informações e ao mesmo tempo, uma maior ou menor densidade de leis, normas e regras que regule a vida coletiva, que estariam “a serviço das forças hegemônicas e do Estado”. A autora menciona que no caso do Rio de Janeiro, por exemplo, a estratégia de implementar as Unidade de Polícia Pacificadora, as UPP’s ocorreram apenas em algumas favelas específicas. Essa finalidade do projeto esconde a real intenção de ocupação e militarização das favelas que estão localizadas em locais estratégicos ao capitalismo vídeo-financeiro. Esse é o Estado que “governa mais para o interesse hegemônico do que para a sociedade brasileira”.

Assim, as políticas de segurança pública só passam a ter funcionalidade se estiverem aliadas a um conjunto de projetos públicos e coletivos que possam fazer com que haja desenvolvimento de serviços, ações e atividades para romper com a geografia da desigualdade, pois “*sem isso, não há segurança, mas controle truculento dos pobres e resistentes na cidade*” (MALAGUTI BATISTA, 2015, p. 32-grifos da autora).

De maneira conclusiva a essa discussão sobre território, pontua-se outras duas análises da autora, a primeira é sobre a distinção do Estado de direito e o Estado de polícia. A autora resgata a reflexão de Eugênio Raúl Zaffaroni e Nilo Batista, no livro *Direito Penal Brasileiro I*, para definir essa distinção: “O Estado de direito é concebido como o que submete todos os habitantes à lei e opõe-se ao Estado de polícia, onde todos os habitantes estão subordinados ao poder daqueles que mandam.” (MALAGUTI BATISTA, 2015, p. 94).

E a segunda análise é sobre o que ela denomina ser a “gestão policial da vida”. Essa designação está ligada ao Estado de polícia que impõe uma atenção social permeada na gestão penal da pobreza ao cotidiano dos moradores das favelas. Seria uma forma de controle penal total, tendo a tutela direta da polícia para vigiar todos os aspectos da favela.

Confluindo com as análises de Malaguti Batista e até mesmo como os apontamentos do professor Luiz Antônio Machado da Silva sobre a discussão do território podemos mencionar Milton Santos, no livro *O espaço do cidadão* (2007). Dentre suas avaliações o território está intrínseco à lógica do mercado trazendo maior ou menor desenvolvimento de políticas sociais para determinados territórios. A influência do mercado pode sedimentar as desigualdades e injustiças em um determinado território, onde este acaba se tornando um espaço sem cidadãos, ou seja, mesmo que haja uma grande densidade demográfica, os serviços e bens essenciais são escassos. “É como se as pessoas nem lá estivessem”, assim é como se os moradores que residem nessas áreas não fossem considerados cidadãos de direitos. Pelo contrário, são considerados membros das ‘classes perigosas’ que devem ser punidos.

Na relação entre a cidade e a economia, como observou Luz (2020) as reflexões de Milton Santos também convergem com as ideias de Sánchez (2001) que já foram mencionadas anteriormente, pois para ambos a cidade é estrutura para servir aos caprichos da economia e não aos interesses da sociedade, é o que esta autora chama de “*city marketing*”. Nesse sentido, Santos (2007) aponta que o direito de morar é confundido com o direito à propriedade privada, pois esse segundo direito é remediado pelo predomínio de perspectiva imobiliária para atender as demandas da classe média mesmo que para isso seja utilizado dinheiro público, por outro lado, aos mais pobres seriam destinadas construções subnormais e pequenas que mais condizem com o confinamento e que, portanto, essa

situação seria totalmente aceita pela sociedade.

Já o direito de morar estaria alinhado ao direito do entorno, ao acesso aos espaços públicos que cada vez mais são privatizados, o direito ao lazer que nas cidades torna-se algo pago e inseridos no mundo do consumo. E o resultado disso é o empobrecimento do espaço coletivo. Assim, a relação entre espaço e mercado proporciona um território que divide os homens, mesmo que substancialmente eles apareçam como se estivessem juntos. Um exemplo disso é quando o autor menciona que no município de São Paulo os equipamentos de lazer (cinemas, museus, restaurantes e teatros) estão concentrados maciçamente no centro histórico e no centro expandido da cidade. Cabe lembrar que se considerarmos outras grandes capitais no Brasil essa situação não será diferente (SANTOS, 2007).

“Será possível interpretar as classes sociais, defini-las, sem considerar a base territorial?”. Esse é um questionamento que Santos (2007) faz para problematizar a questão do território no âmbito das classes sociais. Nessa direção, o território não se resume em uma estrutura de aceitação ou de enquadramento, mas uma estrutura social e paralelamente a isso o valor do homem depende da sua localização no espaço, ou seja, cada homem vale pelo lugar onde está e o seu valor enquanto cidadão varia de acordo com a acessibilidade aos direitos. O espaço social é ocupado em função das classes em que divide a sociedade urbana. Com isso:

As condições “geográficas” são, indubitavelmente, condições sociais, porém de um tipo particular. O problema da dialética das classes, não há dúvida, sempre se acha presente, mas a diversidade (enorme) de situações espaciais de classe também constitui um problema. (SANTOS, 2007).

Assim, segundo Luz (2020), a distribuição da pobreza supõe que a comparação entre indivíduos que possuam a mesma virtualidade e mesmas capacidades potenciais possa ter valores diferentes de acordo com o lugar em que se encontram na sociedade, como por exemplo, o lugar de subordinação da classe social a que pertence. Existe uma correlação entre a localização dos indivíduos com o pertencimento de classe. Esse elemento é fundamental para entendermos os limites da consolidação democrática, já que a cidadania não é um direito de todos e nos “territórios da pobreza”, o Estado de direito não chegou com a Constituição de 1988,

e o Estado policial vem se ampliando e se legitimando como herança de um passado insepulto, cuja ruptura parece distante quando nos lembramos das operações realizadas em nome da segurança pública nos tempos recentes. Tais operações permanecem exemplificando a eficácia dos mitos das “Classes Perigosas” e dos “Inimigos da Ordem” na legitimação da sociabilidade violenta erguida pelo capital.

A METÁFORA DA GUERRA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA: IMPUGNAÇÃO DAS CONQUISTAS CONSTITUCIONAIS

A atual noção de metáfora da guerra imposta na política de segurança pública é um contraponto à Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, Saporì et al. (2018) afirma que na CF/1988 a segurança pública é compreendida como um bem socialmente valorizado que deve estar acessível a todos e deve ser promovida pelo Estado-nação para prevenção e repressão de comportamentos qualificados como criminosos e deve se diferenciar da lógica de segurança nacional, porém a carta magna não apresentou inovações em relação ao sistema policial, pois prevalece o arranjo institucional do aparato policial presente no período da ditadura militar e com isso não conseguiu superar com o “entulho autoritário” e manteve o molde de repressão das forças auxiliares daquela época (SAPORI et al., 2018).

Assim, Pedrinha (2018) aponta que a concepção de segurança pública que ultrapasse as medidas de confronto adotadas pelo Estado e que possibilite a participação da sociedade vem sofrendo duros golpes por parte dos setores conservadores, que defendem cada vez mais o monopólio das ações via forças repressivas do Estado e validando a discriminação a determinados segmentos da população brasileira. A chamada defesa de combate à violência e ao tráfico de armas e drogas é mantida a qualquer custo, mesmo que para isso seja necessário violar direitos fundamentais dos moradores que residem nas favelas e periferias, principais “territórios da pobreza” das cidades. A proposta de combater a violência com mais violência institucional é legitimada pelo Estado e por parte da sociedade cuja subjetividade conta uma série de elementos que criminalizam o pobre, conforme apresentados na seção anterior.

Para mensurar o regimento institucional da polícia, Pedrinha (2018) fala sobre a “gramática da guerra” que consiste na representação da violência urbana, que é vista como um fenômeno oriundo das favelas. Seus principais termos são: Estado de polícia – onde não se respeitam as garantias constitucionais, pois o que se presume é a submissão à lei como sinônimo de obediência absoluta ao governo. As ações são de curto prazo e imediatistas. Não visa as medidas de médio e longo prazo, de natureza preventiva, e que estejam conectadas com as demais políticas públicas.

O segundo termo é a metáfora da guerra e do inimigo. A cidade do Rio de Janeiro seria “uma cidade em guerra” e o conjunto de ações violentas acaba gerando a sensação de insegurança, fazendo com que a grande mídia não apenas legitime como passe a exigir das autoridades públicas medidas para contornar a situação. Como resposta, o Estado defende o discurso de restabelecer a ordem pública por meio de ações punitivas e fortalece a alusão direta à guerra voltada, especificamente, às favelas. Na “guerra” contra a criminalidade, o Estado de direito é substituído pelo Estado de Polícia. A lógica do inimigo impera sobre a categoria de traficante de droga e da favela, como se apenas nesse território é que se concentrassem todas as drogas e traficantes do país.

O terceiro é o incremento do aparato bélico e o aumento do contingente efetivo de policiais. A partir do ano 2000, viu-se o crescimento do aparato bélico, destaca-se: as motocicletas blindadas, helicóptero blindado conhecido como “caveirão aéreo”, “caveirão tanque” e do carro blindado “caveirão”, que com o decorrer dos anos foi substituído por outro modelo menor, ágil e mais fácil de adentrar nos territórios pequenos. Além da ampliação do quadro de policiais através de concursos públicos e da criação da Força Nacional.

O outro termo utilizado é a militarização da vida social e a restrição da ordem normativa. Acompanhada do convívio com a “guerra”, a militarização da vida, onde direitos fundamentais dos moradores são negligenciados. Constitui-se em práticas restritivas, como: mandados de busca e apreensão genéricos expedidos pelo poder judiciário e com plenos poderes aos policiais para adentrarem em qualquer residência sem que haja individualização e especificidade, decretação de prisões provisórias e mudanças no regime de cumprimento da pena para o regime diferenciado, além das restrições comportamentais impostas pelos policiais aos moradores.

O último termo é o uso excessivo da força e os autos de resistência⁷ que legitima as ações policiais repressivas através de carros blindados, o uso de armas de alto potencial letal, aumento de incursões em favelas, elevando o número de mortes relacionadas às práticas policiais entre outras atividades. As ações adotadas não podem ser consideradas com “excessos” eventuais e sim como “força desmedida” de uma espécie de padrão de política de segurança pública (PEDRINHA, 2018).

A representação do conflito em favela como uma guerra, segundo Márcia Leite (2012), aciona um repertório simbólico em que lados são tomados de modo maniqueísta. Logo, o dispositivo discursivo faz alusão a duas imagens dicotômicas, em razão da metáfora da guerra. Em um bloco, estão inseridos os cidadãos (trabalhadores formais, contribuintes, consumidores e eleitores). Em contraponto, em outro bloco, estão inscritos os favelados, cuja representação os têm como criminosos (trabalhadores informais, invasores de terreno, não pagadores de impostos, assaltantes e traficantes de drogas). Portanto, os opositores são tidos como inimigos, como membros das classes perigosas, eternos inimigos da ordem nacional.

A lógica da metáfora da guerra é algo consolidado não só na institucionalidade da polícia, como no próprio Estado e por parte da sociedade, que historicamente foi envolvida nas criações de mitos que criminalizam os segmentos mais empobrecidos e seus territórios. Com isso, o Estado de direito e a concepção de seguridade pública que vise à participação da sociedade, que possibilite o planejamento de ações preventivas, dialogando com as demais políticas públicas e se distancie das ações repressoras e do seu histórico “entulho autoritário” vem perdendo espaço, desde a Constituição Federal de 1988 para a noção do Estado de polícia e todo o seu arsenal ultrajante da “gramática da guerra”. No contexto ultraneoliberal brasileiro, o neoconservadorismo adquiriu dimensões ampliadas que se somaram aos discursos e ações extremamente autoritárias com lógicas apoloéticas militares. As metáforas de guerra que são visíveis, sobretudo a partir de 2000, adquiriram maior destaque na campanha eleitoral de Jair Messias Bolsonaro para presidência da República em 2018 e, sobretudo no Governo do mesmo iniciado em 2019.

⁷ Hoje essas mortes são denominadas “mortes por recorrência de ação policial”, e continuam sendo uma prática comum da polícia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises apresentadas sobre a segurança pública demonstram que ela possui forte impacto na sociedade, principalmente nas favelas e morros cariocas, que com o tempo foram estigmatizados como “territórios da pobreza” e por serem os responsáveis pela “violência urbana”, já os seus moradores são denominados como “classes perigosas” e “inimigos” da ordem e do desenvolvimento. Logo, esse território tido como ‘hostil’ deve ser controlado ostensivamente pelo Estado de polícia para não intervir nos interesses da “*city marketing*”.

Portanto, a lógica que impera na segurança pública da “metáfora da guerra” não consegue atingir as estruturas dos grupos civis armados e muito menos atenuar as modalidades de crimes letais, na verdade, ela tem forte contribuição para o aumento dessa letalidade. É nesse sentido que Muniz e Almeida (2018) questionam que a ausência de um planejamento sobre as ações policiais dá lugar a um modelo de segurança pública marcado pelo espetáculo e que comprovadamente não traz resultados positivos para a sociedade. As autoras chamam a atenção que na ausência de uma visão de segurança pública ampliada, surge a “*Esculachocracia*” que é regida por crenças e vontade de uns impostas aos demais. Essa crença pauta-se nas ordens justiceiras e punitivas que promovem a intolerância, ódio e a vingança como uma suposta “defesa social” e que vai distinguir os auto-designados “cidadãos de bem” (proclamadores das ideias moralistas), dos “cidadãos do mal”, designados aos integrantes das chamadas “classes perigosas”. Essa concepção construiu um outro mito presidencial, capaz de “salvar e garantir a paz” através da segurança das famílias dos chamados “cidadãos do bem”. Propagando o papel dos policiais como verdadeiros ‘capitães do mato’.

Por outro lado, Muniz e Almeida (2018) apontam que a concepção de segurança pública, onde se insere a polícia deve ser destinada a todos cidadãos e deve ser sustentada nos valores da liberdade e da igualdade pautada na vida e está orientada no sentido de autoridade legal e legítima. Ao compreender a polícia enquanto instituição fundamental na perspectiva democrática, deve-se apontar para a reforma do sistema policial com a implementação de dispositivos de governança, responsabilização e de *accountability* do uso da força para que se possa conter os efeitos negativos da ação policial e os impactos na sociedade.

Para pensar na transformação estrutural da política de segurança pública, Soares (2019) deixa claro que é essencial uma vinculação entre essa política pública com o Estado de direito, pois não existe direito nem legalidade sem a garantia de que as leis sejam aplicadas. Essa política pública deve pautar-se em um modelo de orientação para decisões articuladas que possam desenvolver um conjunto de ações que serão realizadas pelas polícias e pelas outras agências que compõem o órgão responsável pela segurança pública, executado de acordo com os princípios legais para a efetivação da garantia constitucional de acesso universal e equitativo dos cidadãos aos seus direitos coletivos e individuais. Deve-se priorizar a articulação de parcerias e acordos cooperativos com outros órgãos do poder público e com a sociedade civil. Resumindo, cabe à segurança pública zelar pelo respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, como: o direito à vida, à liberdade, à segurança física e moral e à dignidade humana. Ao se respaldar no comprometimento com os direitos humanos, suas metas tem como finalidade de proteger a vida, garantir as condições dos direitos fundamentais e deter os homicídios e crimes letais intencionais, de maneira que possa reduzi-los a zero progressivamente. No âmbito da preservação da vida devem ser eliminadas todas as ações, métodos ou táticas policiais que possam colocá-la em risco em benefício de uma meta secundária como prender suspeito, por exemplo. Afirmo, ainda que a vida de um suspeito só pode ser colocada em risco pelos agentes de segurança se houver risco a vida de um policial ou de terceiros, assim esse preceito acaba definindo os limites e as condições da própria polícia. Portanto, essa proposta defendida pelo autor não é o pensamento que muitas autoridades públicas e boa parte da sociedade acreditam, pois o que é hegemônico é que essa perspectiva e os preceitos dos direitos humanos só servem para “defender bandido” e que somente com as ações enérgicas da polícia é que a violência pode diminuir (SOARES, 2019).

Por fim, a análise da segurança pública não pode estar desvinculada da questão e das atitudes racistas e preconceituosas realizadas pela polícia. Para isso, são de extrema importância as reflexões de Achille Mbembe (2018) e Silvio Almeida (2018).

Mbembe (2018) retrata ao abordar o conceito da necropolítica que entre seus pilares está no uso da soberania como forma de exercer o controle sobre a mortalidade e ditar quem deve viver e quem deve morrer estabelecendo, assim, os limites da soberania e seus atributos fundamen-

tais, ou seja, é a consolidação da capacidade de definir quem deve ser descartado e quem deve viver. Assim, a necropolítica está baseada no poder da morte. O autor utiliza os conceitos de biopoder⁸, estado de exceção e estado de sítio para defender que o estado de exceção e a relação de inimizade formam a base para o direito de matar. De maneira geral, as noções de necropolítica possibilitam a compreensão de que existem várias maneiras em que as armas de fogo são dispostas para causar a destruição de pessoas e crias os “mundos de morte”.

Outro autor que se torna importante é Almeida (2018) que discute sobre o racismo estrutural. O autor compreende que o racismo estrutural não é algo anormal, fenômeno restrito ou exceção, mas ele é um processo político, histórico e social, que vai produzindo os indivíduos, constituiu as relações como um padrão de normalidade, se forma na racionalidade da estrutura social e da vida cotidiana e, também, se efetiva na discriminação racial estruturada em privilégios que se difunde entre grupos sociais manifestadas nos espaços econômicos, políticos e institucionais. Para o autor, o racismo está classificado em individual, estrutural e institucional. A concepção do primeiro está ligada a uma ideia de ‘patologia’ individual, mas é algo limitada. O conceito institucional estabelece padrões que vão dirigir as práticas dos sujeitos, determinam comportamentos e modos de pensar e acabam contribuindo para que determinados grupos sociais possam manter a hegemonia sobre interesses sociais, políticos e econômicos, assim ocorre nas instituições do judiciário, do legislativo, diretorias de empresas etc. Já o racismo estrutural está interligado ao institucional. O racismo é o resultado da estrutura da sociedade que normaliza e cria como verdade padrões e regras pautados em princípios discriminatórios de raça e se constitui na subjetividade, na ideologia, na ciência, na economia (no que diz respeito ao desemprego, diferença salarial e na divisão entre o trabalho físico e o intelectual entre negros e brancos), no direito (no combate ao racismo através da penalização individual ou com a criação de políticas de ações afirmativas) e na relação com o Estado. Por fim, torna-se importante a ênfase na discussão da ideologia racial, não se pode ignorar as categorias de raça e gênero quando se fala de desigualdades. O combate ao racismo só é possível com práticas antirracistas com a construção de políticas internas nas instituições que possam quebrar as suas

⁸ Foucault aponta que o biopoder funciona diante da divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer.

estruturas e por outro lado, essa compreensão estrutural não exime de responsabilidade o indivíduo que pratica o racismo (ALMEIDA, 2018).

O reconhecimento de um Estado Policial que desempenha uma política de segurança pública absolutamente relacionada a ações de guerra, a necropolítica, ao extermínio cotidiano de jovens membros de territórios da pobreza, que historicamente foram definidos como classes perigosas, preferencialmente da raça negra, revelam o exaurimento das possibilidades democráticas presente na Carta Constitucional de 1988 e ainda aponta a barbarização em curso, quando mesmo impedidas as intervenções, no contexto da maior crise pandêmica do mundo, devido ao COVID-19, muitas operações de segurança pública foram realizadas aviltando todas as possibilidades de direitos da população que vive nos territórios da pobreza. Vemos assim, que as construções das gramáticas da humilhação, do preconceito, do racismo, da opressão, as metáforas de guerra sempre serviram para que a elite branca se sentisse superior ao pobre que é majoritariamente negro, ou seja, à custa do sofrimento alheio, como se existissem pessoas que deveriam ser perseguidas e castigadas o tempo todo. Ou melhor, como se existisse uma classe/raça a ser perseguida. Neste sentido, cumpre ressaltar que as religiões evangélicas também auxiliam com valores morais que inculcam disciplina, ajuda mútua, mas na própria mensagem evangélica se inculca também a ideia do ‘pobre honesto’, construção artificial que implica outra construção artificial do ‘pobre delinquente’. A Igreja salvaria esse delinquente criando a ideia de ‘pobres do bem’ e ‘pobres do mal’. Todas as construções criminalizadoras aqui apresentadas colaboram para que se legitime uma política de segurança pública punitiva, que realiza chacinas e tem um índice imenso de mortes a cada ação em ‘territórios da pobreza’. Sem dúvida, a realidade negou as possibilidades que poderiam ser engendradas com a Constituição de 1988. Apesar das resistências existirem, os aviltamentos são persistentes e comprovam porquê não se define mais a CF como Carta Cidadã.

REFERÊNCIAS

AB’SÁBER, T. Ordem e violência no Brasil. *In*: KUCINSKI, B. et al. **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 97-102.

- ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- AMOROSO, M. Duas faces da mesma fotografia: atraso versus progresso na cobertura fotojornalística de favelas do Correio da Manhã. *In: MELLO, M. A. da S. et al. Favelas cariocas: ontem e hoje.* Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 174-190.
- CHALHOUB, S. **Cidade febril:** cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- COIMBRA, C. **Operação Rio:** O mito das classes perigosas: um estudo sobre violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Intertexto, 2001.
- FIORI, G. **Antonio Gramsci.** Life of a Revolutionary. Londo: New Left Books, 1970.
- FREIRE, S. de M.; MURAD, L. C. A comutação da segurança pública: três décadas da Constituição Federal. *In: 7º ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E 14º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL,* 2019, Espírito Santo. **Anais [...].** Espírito Santo: UFES, 2019. p. 1-15.
- FREIRE, S. de M.; MURAD, L. C.; SILVA, L. T. S. E. Segurança Pública, Mídia e Neoconservadorismo: a naturalização da barbarização das relações sociais. **Revista de Política Pública**, v. 23, p. 212-231, Maranhão, Publicação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFMA, 2019.
- LEITE, M. Da ‘metáfora da guerra’ ao projeto de ‘pacificação’: Favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, p. 374-389, São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2012.
- LUZ, L. F. O impacto da Segurança Pública na Educação: um estudo no âmbito das escolas públicas do Complexo da Maré. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Escola de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.
- MALAGUTI BATISTA, V. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan 2011.

- MALAGUTI BATISTA, V. Estado de polícia. *In*: KUCINSKI, B. et al. **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 91-96.
- MARTINS, J. de S. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.
- MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MUNIZ, J. de O.; ALMEIDA, R. R. de. Respondendo às balas: segurança pública sob intervenção das palavras entrevista com Jacqueline Muniz. **Revista Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, v. 57, n. 2, maio/ago. 2018. p.23-34
- PEDRINHA, R. D. **Criminologia, segurança pública e direitos humanos**: um estudo sociológico-criminal das violações e resistências: o caso Alemão. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.
- SANCHEZ, F. A reinvenção das cidades na virada de século: agentes, estratégias e escalas de ação política. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v.1, n. 16, jun. 2001. p. 28-42.
- SANTOS, M. **O Espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.
- SAPORI, L. F. et al. A segurança pública no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. *In*: HOLLANDA, C. B. de; VEIGA, L. F.; AMARAL, O. E. do (Org). **A Constituição de 88 trinta anos depois**. Curitiba: UFPR, 2018. P.345
- SILVA, L. A. M. da. Violência urbana, sociabilidade violenta e agenda pública. *In*: SILVA, L. A. M. da. **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 35-45.
- SOARES, L. E. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- ZACCONE, O. D. F. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N. **Direito penal brasileiro I**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.